Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 176/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3808/2019
PROTOCOLO	: 1970660
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	: TARRAFÃO DEZ LTDA. – ME; SUPERMERCADO GUANABARA LTDA; LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME; ECOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME; KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP.
VALOR	: R$113.945,75
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, comprovada pelos documentos de envio obrigatório a esta Corte; assim como, a regularidade da formalização da ata de registro de preços que preenche os requisito legais, e devidamente publicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 15 a 18 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 146/2018**, realizado pelo município de Costa Rica – MS, através do Fundo Municipal de Saúde, por atender as conformidades da legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012; e da formalização do **Ata de Registro de Preços n. 04/20190** assinada com as empresas Tarrafão Dez Ltda. – ME, Supermercado Guanabara Ltda., Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME, Ecopel Indústria e Comércio Ltda. – ME e KPS Calux Comércio e Serviços Epp, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 18 de março de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 146/2018** e a formalização da **Ata de Registro de Preços n. 04/2019**, realizada pelo Município de Costa Rica/MS, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, tendo com beneficiárias as empresas: Tarrafão Dez Ltda. – ME, Supermercado Guanabara Ltda, Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME, d) Ecopel Indústria e Comércio Ltda. – ME e KPS Calux Comércio e Serviços Epp.

A **Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS,** efetuou análise da 1ª e 2ª fase processual, concluindo pela regularidade dos atos praticados (ÁLISE ANA - DFS - 7376/2020, fls. 947-950).

Em seguida, os documentos foram examinados pelo **Ministério Público de Contas**-**MPC**, que concordou com o entendimento manifestado pelo Corpo Técnico – DFE, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n.04/2019, (PARECER PAR - 3ª PRC - 8954/2020, fls. 952-953).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento, apreciando nesta oportunidade o procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 146/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2019, realizados a pela prefeitura municipal de Costa Rica/MS.

O objeto da contratação é o registro de preços visando aquisição de gêneros alimentícios para atender o Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos.

O procedimento licitatório do **Pregão Presencial n. 146/2018,** encontra-se acompanhado da justificativa da contratação, pesquisa de mercado, termo de referência, autorização, ato de designação do pregoeiro, parecer jurídico, edital e anexos, publicação do edital, documentos de habilitação e certidões negativas, cumprindo todos os requisitos determinados pelo Decreto Municipal n. 4.594/2019 e Lei Federal 10.520/2002.

A formalização da **Ata de Registro de Preços n. 04/2019** (fls. 588-795), encontra-se acompanhada de termo de adjudicação e homologação, correta publicação na imprensa oficial e assinada pelos representantes da administração e pelas licitantes mais bem classificadas como exposto no quadro a seguir:

Empresa Beneficiária do Registro:	Valor Registrado:
Tarrafão Dez Ltda. – me	R$ 2.868,80
Supermercado Guanabara Ltda.	R$ 55.833,80
Lucelene Barbosa Nunes Assis – me	R$ 3.398,00
Ecopel Indústria e Comércio Ltda. – me	R$ 35.147,05
KPS Calux Comércio e Serviços Epp	R$ 16.698,10
Valor Total Registrado:	**R$ 113.945,75**

O **Corpo Técnico – DFS,** atestou a regularidade de todos os procedimentos, o que foi acompanhado pelo **Ministério Público de Contas – MPC:**

> Ante o exposto, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços 04/2019, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 121, inciso I "a" da Resolução TC/MS 98/2018.

Os documentos encartados aos autos demonstram que foram cumpridas as determinações insertas contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n.10.520/2002, atendendo ao disposto nas normas regimentais desta Corte de Contas.

Cumpre-nos, dessa forma, reconhecer que foram atendidas as previsões normativas e legais, bem como os ritos formais para validação do feito, asseverando a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFS, e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 146/2018**, realizado pelo município de Costa Rica – MS (CNPJ n. 15.389.596/0001-30), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ n. 13.996.218/0001-90), por atender as conformidades da legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Ata de Registro de Preços n. 04/20190** assinada pelo município pelo município de Costa Rica – MS (CNPJ n. 15.389.596/0001-30), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ n. 13.996.218/0001-90) com as empresas Tarrafão Dez Ltda. – ME (CNPJ n. 11.258.682/0001-53), Supermercado Guanabara Ltda. (CNPJ n. 24.632.432/0003-45), Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME (CNPJ n. 12.772.384/0001-40), Ecopel

Indústria e Comércio Ltda. – ME (CNPJ n. 11.928.775/0001-48) e KPS Calux Comércio e Serviços Epp (CNPJ n. 27.024.068/0001-67), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

III – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n 160/2016 c/c o art.(s) 95 e 99 da Resolução n° 98/2018. NRITC/MS;

IV – **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de março de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

CESB/dssm